

Liga de Amigos da Obra Diocesana de Promoção Social

Regulamento

Artigo 1.º

Denominação, natureza e fins

A Liga de Amigos da Obra Diocesana de Promoção Social, adiante designada por “Liga de Amigos” é constituída por todas as pessoas, singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na prossecução das atividades da Obra Diocesana de Promoção Social, através de serviços, de contribuições pecuniárias, de bens, consumíveis, duradouros ou não, designadamente ao abrigo da Lei do Mecenato, e que sejam admitidos pelo Conselho de Administração da Obra Diocesana de Promoção Social nos termos do artigo 35.º, n.º 1 dos seus Estatutos

Artigo 2.º

Objetivos

1. A Liga de Amigos constitui-se por pessoas singulares e coletivas, congregado por um desejo comum de praticar a solidariedade social contribuindo para a prossecução da missão e valores da Obra Diocesana de Promoção Social, nomeadamente:
 - a) Promover todas as iniciativas e ações de solidariedade, privilegiando o desenvolvimento social, de modo a responder às carências dos utentes, e comunidade envolvente criando o sentido comunitário, de modo a que, os indivíduos, famílias e os demais grupos se tornem promotores da sua própria valorização;
 - b) Angariação de novos membros;
 - c) Angariação de donativos;
 - d) Ajudar e divulgar as atividades da Obra Diocesana de Promoção Social;
 - e) Promover e participar nas realizações de natureza social e cultural;
 - f) Fomentar o relacionamento da comunidade com a Instituição.

Artigo 3.º

Órgãos da Liga de Amigos

São Órgãos da Liga de Amigos da Obra Diocesana de Promoção Social:

- a) A Assembleia;
- b) A Direção;

Artigo 4.º

Assembleia da Liga de Amigos

- 1 - A Assembleia da Liga de Amigos é constituída por todas pessoas singulares e coletivas que a integram.
- 2- A Assembleia é dirigida pela Direção da Liga dos Amigos.
- 3- A Assembleia reunirá sempre que a Direção da Liga de Amigos considerar útil e necessário, para apreciação de assuntos de interesse, bem como, dar parecer, de carácter meramente consultivo, sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração da Obra Diocesana de Promoção Social.

Artigo 5.º

Direção

- 1- A Direção da Liga de Amigos é constituída por um número ímpar de membros, entre o mínimo de três e o máximo de sete, devendo haver sempre um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e os restantes Vogais.
- 2- Compete ao Conselho de Administração da Obra Diocesana de Promoção Social designar a Direção da Liga de Amigos para o mandato, cujo período, corresponderá à duração do seu próprio mandato.

Artigo 6.º

Funções

1 – Compete ao Presidente da Liga de Amigos representar a mesma nas reuniões do Conselho de Administração da Obra Diocesana de Promoção Social quando para estas for convocado. Compete-lhe ainda convocar, presidir e encerrar às reuniões da Direção da Liga de Amigos e superintender os assuntos relativos à Liga.

2 – Compete ao Secretário lavrar as atas das reuniões, organizar toda a documentação da Liga de Amigos, bem como a realização de outras funções para as quais seja solicitado.

3 – Compete ao Tesoureiro guardar valores monetários, sempre pelo período mais curto de tempo e entregar de forma diligente as contas ao Tesoureiro do Conselho de Administração da Obra Diocesana de Promoção Social.

4 – Compete aos Vogais assessorar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer outras funções que lhes sejam atribuídas.

Artigo 7.º

Conselho de Administração da Obra Diocesana de Promoção Social

O Presidente do Conselho de Administração da Obra Diocesana de Promoção Social é convocado para todas as reuniões dos órgãos da Liga de Amigos, sejam a Assembleia ou a Direção. Por motivos justificados, pode delegar a representação noutro membro do Conselho de Administração.

Artigo 8.º

Convocatória

Para convocatória da Direção da Liga de Amigos serão usados os meios de divulgação que o Presidente da Direção entender por conveniente, designadamente o correio, correio eletrónico e site da Instituição. A convocatória deverá realizar-se com o prazo de antecedência de 15 dias.

Artigo 9.º

Autonomia

1 – As atividades ou projetos propostos pela Direção da Liga de Amigos carecem de aprovação do Conselho de Administração da Obra Diocesana de Promoção Social.

2 – Terminadas as atividades ou projetos a Direção da Liga de Amigos prestará contas ao Conselho de Administração da Obra Diocesana de Promoção Social.

Artigo 10.º

Processo de Admissão

Ao Conselho de Administração da Obra Diocesana de Promoção Social compete apreciar e decidir sobre os pedidos de admissão para integrar a Liga de Amigos.

Artigo 11.º

Direitos dos membros da Liga de Amigos

São direitos dos membros:

- a) Participar na Assembleia da Liga de Amigos;
- b) Integrar a Direção da Liga de Amigos;
- c) Participar nas atividades organizadas pela Liga dos Amigos;
- d) Propor novos serviços e atividades;
- e) Pronunciar-se sobre todos os assuntos submetidos pela Direção da Liga de Amigos e pelo Conselho de Administração da Obra Diocesana de Promoção Social.

Artigo 12.º

Deveres dos membros da Liga de Amigos

São deveres dos membros:

- a) Respeitar o Regulamento da Liga de Amigos, as deliberações dos órgãos da Liga de Amigos, bem como do Conselho de Administração da Obra Diocesana de Promoção Social;
- b) Desempenhar os cargos da Direção da Liga de Amigos para os quais sejam designados pelo Conselho de Administração da Obra Diocesana de Promoção Social, salvo fundado impedimento;
- c) Divulgar os objetivos da Liga dos Amigos e defender o seu bom nome, bem como o da Obra Diocesana de Promoção Social;
- d) Zelar pelos objetivos da Liga dos Amigos e da Obra Diocesana de Promoção Social;
- e) Cooperar na realização das atividades da Liga e Obra de Promoção Social;
- f) Propor novos Amigos.

Artigo 13º

Donativos, angariação de fundos e despesas

1 – Todos os donativos, subsídios ou outras receitas angariadas pelos membros da Liga de Amigos serão contabilizados em rubrica própria da Obra Diocesana de Promoção Social.

3 – A gestão das receitas da Liga de Amigos fica à responsabilidade do Conselho de Administração da Obra Diocesana de Promoção Social com conhecimento à Liga de Amigos.

Artigo 14.º

1 – As revisões ou alterações ao presente Regulamento poderão ser feitas pelo Conselho de Administração da Obra Diocesana de Promoção Social.

2 – Compete ao Conselho de Administração da Obra Diocesana de Promoção Social analisar e deliberar, sobre todo e qualquer assunto, em que o presente Regulamento é omissivo, de harmonia com as disposições legais em vigor.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor do Regulamento da Liga de Amigos

A entrada em vigor do Regulamento da Liga de Amigos da Obra Diocesana de Promoção Social ocorre no dia seguinte à sua aprovação.

Aprovado em reunião do Conselho de Administração datada de 21 de maio de 2019